

fluxos libertários e segurança¹

edson passetti

Houve um tempo em que se imaginou o confronto definitivo entre socialismo e capitalismo, confirmando a anunciada *lei da história* instituidora da sociedade igualitária, sem classes sociais antagônicas e complementares. Isto não aconteceu, e durante a segunda metade do século XX, vingou o refluxo socialista, a expansão capitalista, e também não aconteceu o *fim da lei da história* prevista por liberais e conservadores. Mais do que isto, ocorreu a consagração da superação do ideal revolucionário universal francês herdado da Revolução de 1789, pelo ideal estadunidense fundado no mito da democracia.² O sonho da revolução duradoura cedeu à realidade imediata das reformas democráticas com maior ou menor participação do Estado, ao cosmopolitismo, ao espírito de cooperação e à crença no consumo ampliado de bens, serviços, direitos e segurança. Entramos na sociedade de controle contínuo a céu aberto e de comunicação imediata indicada por Gilles

Edson Passetti é professor livre-docente no Departamento de Política e no Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais na PUC-SP; coordena o Nu-Sol e o Projeto Temático Fapesp Ecopolítica: governamentalidade planetária, novas institucionalizações e resistências na sociedade de controle.

Deleuze,³ capaz de atravessar as instituições das sociedades de soberania e de disciplinas por variadas conexões.

Os desdobramentos procedentes do final da II Guerra Mundial e os efeitos propagados pelo acontecimento 1968, na Europa e nas Américas, geraram joviais contestações radicais ao poder centralizado, ao individualismo e ao totalitarismo. Foi 1968 que explicitou a diversidade de olhares e as experimentações de vida avessas e adversárias da ordem, do Estado, da crença na condução pelo alto, da fé na democracia, nos direitos e nas minorias que pretendiam tornar-se majorias. Os anos subsequentes formataram a reação conservadora conhecida como neoliberalismo, pretendendo a universalização do capitalismo e a inclusão institucional.

As relações de saber e poder (ascendentes e descendentes) estabelecidas pelos exercícios em espaços disciplinares e analisadas nos contundentes trabalhos de Michel Foucault, nos anos 1970, decorrentes dos desdobramentos de 1968, não ficavam mais restritas ou atrofiadas em campos específicos da Sociologia, da Administração, do Direito e mesmo da Criminologia. As relações de poder e saber, articuladas por análises histórico-políticas das forças em luta, reviraram os tradicionais estudos modernos escorados na filosofia política e na economia política ainda que *revolucionárias*. A noção de sociedade trazida por Foucault implodiu o sossego dos conhecimentos compartimentados, a suposta oposição capitalismo/socialismo e seus correlatos, democracia/ditadura/fascismos. Trincou a metáfora do sólido edifício teórico, provocou espasmos nas concepções inter, pluri, multi ou transdisciplinares, nas várias maneiras de se constatar a *crise dos paradigmas* e abriu novas problematizações.

As pesquisas histórico-políticas de Foucault sobre as disciplinas e as forças em luta, de certa maneira, conversavam com as análises seriais de Pierre-Joseph Proudhon desencadeadoras dos anarquismos no século XIX e que evitavam sínteses, para enfatizar a atualidade das forças em combate. Foucault se afastava da crença anarquista numa boa natureza humana e se restringia a analisar a sociedade das disciplinas que se esgotava, situando, como Deleuze mostrou mais tarde, a emergência do que passou a ser chamado de sociedade de controle. Proudhon, no passado, assinalava o esgotamento da *série propriedade* ao mesmo tempo em que indicava o aparecimento da *série liberdade* ou *anarquia*, fortificadora da construção da igualdade social. Sua análise serial projetava para o futuro a utopia igualitária vinculada à expansão das associações libertárias de produção com relações políticas federativas. Contestava as associações submetidas ao regime da propriedade e do Estado, buscando a sociedade do futuro no presente e descrente do fundador fato revolucionário, por associar política, direito e religião.

Proudhon foi, também, inaugural ao argumentar em favor de uma revolução permanente no presente, fazendo da associação libertária o ponto de inflexão para a mudança radical. A história-política de Foucault, por sua vez, liberta-se de utopias, e trata o presente pelas suas resistências (ativas e reativas). Considera a política uma guerra continuada por outros meios, uma outra guerra permanente. É no interior desta batalha que podemos reparar a emergência de heterotopias libertárias (existência libertária associativa no presente) e sua atualidade.⁴

As sugestões analíticas de Gilles Deleuze sobre a sociedade de controle acompanharam a reflexão de Foucault e apresentam proximidades mais que tangenciais com os

incômodos anarquistas, ao menos com os de Proudhon. Constatam a inviabilidade de um devir revolucionário coletivo na sociedade de controle, mas não o do devir revolucionário individual, pessoal. Assim, ao dar conta da vida resistente no presente, aproxima-se de Foucault e Proudhon sobre a contestação da continuidade estatal: não há Estado sem uma sociedade que o conforme e sustente, caracterizando a indissolubilidade desta relação no capitalismo ou no socialismo; não há biopolítica sem sociedade disciplinar; não há rei ou povo sem família; não há *welfare-state*, neoliberalismo ou liberalismo social sem sociedade de controle; e há economia de mercado com qualquer regime político de Estado. Capitalismo e socialismo, enfim, regimes de *propriedade*, tocam-se e são atravessados pelas disciplinas e controles contemporâneos: são práticas que precisam de utopias de Sociedade; são práticas reformadoras em nome da verdadeira Sociedade. É nesta fronteira que se situam os anarquismos com seus incômodos e consolos. O sonho da verdadeira Sociedade também foi o sonho de Proudhon, seu vínculo indissociável com o iluminismo, sob os efeitos da razão moderna. Mas as práticas das associações antecedem o sonho e antecipam a ultrapassagem da sociedade pela vida livre de miríades de associações, como sugeriu Max Stirner.⁵

Depois da reversão conservadora sobre 1968, o anunciado embate final entre capitalismo e socialismo acabou ultrapassado pela utopia democrática e por uma pretendida *síntese* política que combinou mercado ampliado com lenta introdução de práticas de direitos sociais, humanos e de tolerância. Entre os tantos marcos deste acontecimento estão: a entrada diplomática estadunidense na China em 1971, no governo Richard Nixon/Henry Kissinger; a política de direitos humanos de Jimmy Carter nos anos 1970 e seu

correlato Prêmio Nobel da Paz; a divulgação dos efeitos do *gulag* soviético desde Alexander Soljenitsin, a atuação incisiva do Vaticano na derrubada do governo comunista, na Polônia, do general Wojciech Jaruzelski, no início dos anos 1980, e o posterior Prêmio Nobel da Paz ao sindicalista Lech Walesa que se tornou presidente desse país, procurando fazer da democracia mais do que um regime político, uma modulação da vida. Era das reformas globalizadas, de uma nova mentalidade de *cura* da Sociedade e das doenças do planeta; era de uma ecopolítica que se anuncia.

Sabe-se que, na sociedade de controle, as penas e castigos se ampliaram. A superação da era dos suplícios públicos, na sociedade de punição dos séculos XVI ao XVIII, aninhou-se em inúmeras situações *privadas* vividas, principalmente, por mulheres e crianças. As penas e os castigos, depois normalizados na sociedade disciplinar dos séculos XVIII ao XX, atingiram o patamar da penalização a céu aberto na sociedade de controle. Neste longo período dos suplícios à humanização das penas e normalização da vida social, conhecemos as prisões humanizadas e também os campos de concentração e de extermínio, os intermináveis racismos, e os combates tópicos a discriminações e desigualdades formais por meio de direitos, muitos direitos, como direitos humanos universais.

A era neoliberal compreende a predominância de uma racionalidade marcadamente estadunidense decorrente do fluxo conservador voltado para a restauração da família, a ênfase na crença na punição ampliada e nas religiosidades, sustentando o retorno liberal. Justifica-se, ainda, por meio de um suposto recuo na atuação e nos custos do Estado pelo estímulo à configuração do *capital humano* e seu correlato *empreendedorismo*.⁶ Entretanto, os desdobramentos são

muitos e se conformam de maneira pluralista na atual economia computo-informacional que visa capturar os fluxos produtivos inteligentes. A democracia trazida para o interior da produção faz do trabalhador intelectual um agente atuante na elaboração dos programas geradores de continuidade do emprego, segurança e acesso a bens com uma multiplicidade de direitos e crença no Estado. Além de útil e dócil como na sociedade disciplinar, agora ele é convocado a participar com diplomacia nos programas de inteligência.⁷

Estamos diante de uma profusão de fluxos anuladores de resistências, às vezes invisíveis, e em velocidades estonteantes. Neste acontecimento, a democracia — que em passado mais distante foi a utopia anti-absolutista, e mais recentemente voltou a mostrar sua eficácia ao ser o objetivo dos movimentos de defesa de direitos humanos para conter os desmandos autoritários do poder soberano (no capitalismo e no socialismo) — transforma-se em discurso da ordem, pretendendo interromper atuações contestadoras. Neste longo trajeto, por qualquer lado e sob qualquer regime, as garantias de vida de presos comuns e dos presos políticos jamais foram consolidadas.⁸

Inícios inferiores

Diante de uma sociedade de controle que se afirma cada vez mais penalizadora, o que terão os anarquistas a dizer, a fazer, a afirmar sobre crimes, castigos e educação?⁹

O crime já foi tratado por Piotr Kropotkin como doença social, cuja cura adviria de uma situação de ajuda mútua e da anarquia, na qual não se prescindiria dos saberes científicos sobre o cérebro e a subjetividade.¹⁰ O século XX escancarou

as proximidades da bem-intencionada solução de Kropotkin — que havia passado por experiências tenebrosas nas prisões, como Bakunin, e antes deles Louise Michel, e depois Ravachol, Émile Henry e tantos anônimos anarquistas atravessados pela iminência do encarceramento —, tratando o crime como doença social e propondo a supressão das prisões com os novos dispositivos de controle *a céu aberto*.

Entender a alma das pessoas por instrumentos das humanidades, diagnosticando-a e desenhando tratamentos é acabar por fortalecer, mesmo à revelia, o saber psiquiátrico e a possível continuidade dos manicômios pelas reformas inevitáveis e circunstanciais, como se conformou a passagem da luta antipsiquiátrica à luta antimanicomial por meio de controle a céu aberto levado adiante pelos *cares* como os CAPS (Centros de Atenção Psicossocial).¹¹ Revigorou-se o poder de comando, confinamento e sentença escorado no verdadeiro discernimento científico que baliza instituições na defesa da sociedade e da prevenção contra a alienação, o crime, o perigo e as múltiplas anormalidades herdadas desde o século XIX, como controle descentralizado da loucura. No socialismo autoritário, por sua vez, a busca pela cura da doença social, associada aos inimigos do Estado, não deixou de ser vista, também, como combate ao crime contra as pessoas, os bens, o governo ou o Estado, levando a novidades aterrorizadoras como a disseminação de campos de concentração e de trabalhos forçados, que não deixaram saudades das cruéis instituições prisionais ou psiquiátricas criadas e reformadas constantemente no capitalismo em nome da sua boa ordem.

Permeado pelos efeitos do positivismo, o anarquista Kropotkin buscava uma resposta científica para os crimes e para os horrores das prisões destinadas aos pobres e sub-

versivos na sociedade capitalista desigual e tirânica. Sob a crença iluminista, imaginou a transformação das instituições austeras em unidades de cura libertadoras, sacramentando sua reviravolta definitiva. Porém, não se deu conta de que as instituições disciplinares se desdobram sobre quaisquer regimes e, muito mais aterrador do que isso, que elas fortificam hierarquias. Kropotkin, sob este registro de influências, redimensionou, talvez involuntariamente, a tolerância com a religião advinda do século XVIII e defendida por David Hume e Voltaire,¹² como tolerância com os feitos da miséria derivada do capitalismo. Assim como seus adversários escancarados, também não deixou de contribuir para o fortalecimento da religião da razão.

Proudhon, em *O que é a propriedade? Investigação acerca do princípio do governo e do direito*, alertava para o crime da propriedade ser um roubo e demolia a argumentação jurídica universalista do direito penal que identificava os pobres como criminosos. Não deixou por menos; localizou os ilegalismos burgueses do século XIX e os recuperou no interior da analítica serial, relacionando-os à justiça na propriedade como a continuidade dos proprietários. De maneira contundente e precisa, como sempre foram suas análises, Proudhon situava o crime vinculado ao regime de propriedade na história que escolhia, seletivamente, os alvos entre as populações subordinadas. Esta seletividade também perpassava as margens de tolerâncias praticadas em relação aos atos que reiteravam as salvaguardas de proprietários e os vínculos indissociáveis entre o legal e o ilegal como salvaguarda do próprio regime de propriedade. Ele passava a pensar outra saída para a condição de miséria que não visava a reforma do direito e do direito penal. Voltou-se para maneiras associativas em que os integrantes

estabelecessem de maneira libertária relações mutualistas e federativas, obstruídas pela sociedade, pelo Estado e pelos direitos universalizados dos proprietários. Proudhon redimensionava a associação e os anarquistas podiam, desde então, inventar maneiras de cuidar de crianças e jovens, de suas existências, de suas utopias para uma nova sociedade, mas também suas heterotopias: uma revolução permanente pela vida na potência das associações livres mutualistas e federativas que não procuravam a forma do direito universal.

Inclusões na sociedade de controle

A sociedade de controle arruína os lugares da cura e da reforma de comportamentos. Ela absorve rapidamente um infrator como controlador, um inventivo jovem em programador institucional, uma rebeldia em moda, um contestador em político profissional; é a sociedade das retóricas, protestos e das incansáveis capturas.

Nela se pretende convencer a todos, e de diversas maneiras, sobre a participação democrática em *todas* as manifestações da vida. Assim é que as conhecidas formas de obtenção de consenso político por medo, omissão e adesão, agora se expandem para a economia, a cultura, a ecologia, atingem as minorias por meio da pletora de direitos e convocação contínua à participação nas biopolíticas — que sempre emanam dos grupos organizados ou de seletivas manifestações latentes dirigidas ao Estado, conformando o que Foucault chamou de controle sobre o corpo-espécie, a população.

Na sociedade de controle, os fluxos dissolvem a separação entre o privado e o público, em desdobramentos e interrupções, em organização pacífica para a democracia, a

inclusão, a contenção, em clamor por vigilâncias eletrônicas e segurança e mais segurança. Nada deve surpreender e tudo deve ser previsível, visível e exigir precauções: está em questão preservar e matar com direitos (causar a vida e deixar morrer; causar a morte e deixar viver: as duas formas do direito na sociedade de disciplinas e de soberania acopladas ao *quem deve viver e quem deve morrer* próprio do nazismo e dos demais racismos de Estado) e colocar em agendas as condições de *vulnerabilidades*. É assim que podemos compreender a emergência da penalização alternativa, a justiça restaurativa e as diversas outras combinações a conhecer que advêm das comunicações instantâneas entre fluxos e ao mesmo tempo em que não se abdica dos aprisionamentos. Os infratores e delinquentes, dentro e fora da prisão, estão expostos ao olhar de todos, à vigilância interminável, à administração desdobrável realizada pela parceria estabelecida entre Estado e organizações não-governamentais e até mesmo com a incorporação da gestão participativa dos produtores de ilegalismos no interior das prisões.

A sociedade de controle não pretende somente a transparência panóptica para localizar os corpos que desacatam e deles se acautelar, como na sociedade disciplinar; ela pretende governar o invisível. É assim que nesta sociedade se absorvem as revoluções molares, atravessando as organizações por meios eletrônicos, programáticos e midiáticos, exercitando desdobramentos contínuos nos fluxos cuja finalidade é apagar vestígios de revoluções. Importam os desmembramentos circunstanciais criando porosidades para que os desdobramentos de fluxos ocorram. Em pouco tempo, as *afinidades* anarquistas se transformam em pluralismos, e as aproximações *táticas* com marxistas se tornam mais relevantes do que a franqueza: os anarquistas também acabam

levados pela retórica da sociedade de controle que inclui os marxistas e aspira capturar os libertários. E, desta maneira, o tema das prisões se torna melancolia kropotkiniana ou somente tema que taticamente não merece discussão.

Na sociedade de controle abundam direitos de minorias, composições de maiorias, Estados, união de Estados, tribunais nacionais e internacionais, em função dos deveres, do julgamento e da saúde do planeta. Nela, não preponderam as biopolíticas de Estado, como sublinhava Foucault, a respeito da sociedade disciplinar, porque o interesse se deslocou para a vida do planeta e a *sua* saúde ambiental — o que inclui a saúde de cada pessoa produtiva, de agrupamentos e povos arquivados em mapotecas eletrônicas. Precavidas dos cartógrafos e de suas liberdades para lidar com mapas, articulando perigosas linhas de fuga, pretende-se governar cautelosamente com seus catálogos e bancos de dados, combinando infinitesimais procedências sócio-econômicas, bioquímicas, físicas, econômicas, pensamentos, memórias, imagens, instantâneas imagens, sondagens, para compor uma variedade de armazenamentos de informações sobre máquinas de guerra e suas capturas, linhas de fuga, resistências.

A sociedade de controle é planetária e pleiteia conservar o planeta e seus trajetos pelo universo. Faz da ecopolítica — o controle do corpo-planeta —, a maneira de resguardar santuários ambientais com suas pessoas e *qualidade de vida*; negociar a política ambiental *sustentável* conservacionista pelos continentes. Para tal, exige-se monitoramentos extensos por dispositivos eletrônicos estatais e particulares, *policymakers* administrando com cautela o caos planetário, tendo por suporte educação religiosa cada vez mais tolerante com o ecumenismo, em que, por fim, cada cidadão

de posse de seus direitos abdique de sua vontade e seja um entusiasta das punições e da sustentabilidade. Não basta mais, portanto, cuidar do corpo da população dócil como se fazia na sociedade disciplinar; agora é preciso zelar mais pelas almas e, neste sentido, mais uma vez, pela visibilidade imediata dos espíritos, com religião e punição funcionando para articularem sua relação indissolúvel que circunscreve condutas e contra-condutas. Não está em jogo apenas normalizar segundo regras, mas habilitar a participar da sociedade de controle. É assim que a meta da *qualidade de vida* deve ser atingida com devoção, obediência, participação e desejo de ser capturado, tanto quanto seu reverso chama-se terrorismo transterritorial, visibilizado, planetariamente, com a ação da al-Qaeda, em 11 de setembro de 2001.

A sociedade de controle de fluxos eletrônicos e efetivamente transparentes facilita a nova cruzada religiosa que se desdobra pelas populações. De um lado, os ocidentais voltados para o ecumenismo, de outro lado, os chamados orientais fundamentalistas. De ambos os lados, encontram-se os defensores do antifundamentalismo, em nome da convivência democrática entre religiões e do consenso sobre o fim das impunidades. Se a sociedade de soberania fundamentava-se no direito do soberano de matar ou deixar viver; se a sociedade disciplinar foi a da era do direito de causar a vida ou deixar morrer, conjugando relações hierarquizadas de poder de soberania pessoal e intransferível e de poder impessoal e móvel, a sociedade de controle não suprime as anteriores, mas com elas convive, por meio do direito de participar na vida do planeta e gestão de suas *vulnerabilidades*, para compor um novo universal ecopolítico voltado para a Terra, o sistema solar, a galáxia e definitivamente o universo em expansão. Vida dos direitos em expansão, modificáveis, des-

dobráveis, infinitesimais e infinitos. O nada além de direitos universais é também um *tudo* de punições universalistas.

O direito à sociedade igualitária, justa e livre por meio da revolução agora se transforma em meta contornada pela democracia, pelos programas eletrônicos — dos econômicos aos assistenciais —, as mídias e a ecologia, fiscalizando empresas e Estados e sendo monitorados por empresas, organizações internacionais, não-governamentais e Estados. É isso que se deseja na sociedade de controle: ter a certeza de contribuir para o inacabado com a crença de que isso depende de *mim*. Sob uma expectativa de colaboração tamanha, não cabem *tolerâncias* com infrações. Para este caso acionam-se programas de tolerância zero. Somente cabem *tolerâncias* com as práticas de adesão,¹³ como no passado o foi com a religião e hoje o é com o ecumenismo. Neste *mundo* não cabe mais ser revolucionário, mas talvez ludista, sabotador... Esta é uma era dos terrorismos contra-governos em nome de deuses e seus novos Estados; era de ameaças constantes e de governamentalização difusa *desde* e *da* sociedade civil, cada vez mais compreendida em conexão de governanças globais, combinadas, seguras, variadas e variantes.

No passado das sociedades de soberania e de disciplina, as pessoas estavam expostas como súditos para a vida e a morte; na sociedade de controle só interessa a vida, a longevidade, a saúde do planeta e a das pessoas saudáveis e suas inteligências. Não se causa primordialmente a morte ou se deixa morrer, mas se explicita a administração da mortificação com inclusão. Os direitos chegam às minorias e atingem o interior dos interceptados e dos aprisionados. Os loucos passam a ter direito a serem loucos; a loucura deixa o asilo e se multiplica em postos de atendimentos, ainda que permaneça sendo uma doença a ser medicada.

Os prisioneiros vivem semi-internações, liberdades vigiadas, mas no interior da prisão passam a ter direito a amar, a ter família, sexo, direitos humanos e, paradoxalmente, a prisão se transforma em lugar de sociabilidade de sem-tetos que vivem “livres”¹⁴ e também em espaço de *negociações*. A prisão também inclui.

Mundo dos direitos: a ser negro, índio, mulher, *menor*, gay, deficiente, louco, preso, com muitos outros direitos a participar obrigatoriamente *desta* sociedade. A sociedade de controle inclui e articula o discurso da exclusão — tão pertinente à sociedade disciplinar e que girou em função da obtenção de direitos ao trabalho, ao sexo, à educação, etc. — aos diversos fluxos que deságuam em políticas de ações afirmativas, declarações sobre tolerâncias e disseminação do compartilhamento, entre outros, gerando fusões uniformizadoras que contornam as diferenças.

Diante da continuidade de prisões, crenças no fim das impunidades, desdobramentos religiosos simultâneos em ecumenismos e fundamentalismos, capturas de resistências pela participação democrática na vida eletrônica de comunicação instantânea, inacabada e de controle contínuo — cujo alvo é o corpo-planeta, a ecopolítica —, diante desses fluxos articuladores das gentes, como responder a uma cara questão anarquista: a educação para a vida livre?

Contra o direito universal

Max Stirner afirmava, em *O único e a sua propriedade*, que o Estado de direito toma decisões com base em um juiz e no tribunal, esperando dos cidadãos o respeito sagrado aos direitos. Para ele, os revolucionários também tinham a esperança nos direitos e pretendiam salvar a sociedade.

Bastava-lhes fundar outra moral. Contudo, alertava que o direito é produto de uma luta entre forças, e que não há direito que não justifique a força vencedora e o seu egoísmo, mesmo quando este se apresenta igualitário e altruísta, com uma nova faceta universalista. Todo direito se expressa em lei e regra a ser respeitada pelo cidadão e estabelece uma ordem que vai contra a vontade própria de cada pessoa. Segundo Stirner, se há vontade própria não há necessidade de Estado, pois vontade própria e Estado são forças inimigas, em guerra constante, reiterando o fracasso do projeto de paz perpétua kantiano. Onde há vontade própria há a ruína do universal e dos transcendentais, rompimento com a ideia-fixa, o sagrado, chame-se religião ou razão.

O Estado exercita *seu poder* violento chamado direito. Entretanto, a atividade livre do *poder de cada um* é um crime para o governo porque ameaça a sociedade. De posse desta constatação stirneriana pode-se dizer que o Estado e o pensamento filosófico-jurídico aspiram ao monopólio da violência, cujos limites estão na monarquia e na tirania; em contrapartida, os resistentes, na maioria das vezes, imaginam haver um lugar especial para resistir, constituído como o *lugar* de moral elevada, chamado partido, sindicato, organização. Essa maneira de pensar e agir funciona em dupla mão. Ela legitima tanto as revoluções restauradoras do governo do Estado, como aquelas que buscam eliminar o Estado. Trata-se de um discurso que precisa identificar *o que colocar no lugar*, característico das sociedades de soberania onde não se imagina governo sem pai, rei ou povo, mas também amoldando e amplificando o repertório liberal.

Os socialistas provocam um pequeno deslocamento nesse discurso. Pretendem alçar ao governo, não para afirmar um novo soberano, mas por meio de sua ascensão tempo-

rária ao aparelho de Estado direcionar a revolução para a verdadeira sociedade igualitária. Vitoriosos, os socialistas revolucionários dependem da esperança dos súditos em uma sociedade sem Estado, no cidadão soberano de si. Todavia, no Estado, a tendência de qualquer força política que ali se instale é a de conservar, implementando, caso necessário, o crescimento de terrores em campos de concentração e trabalhos forçados. Elaborar-se um direito penal revolucionário que se justifica pelo exercício na ocupação do *lugar* e no alegado poder transitório em função da realização dos verdadeiros direitos de classe, dirigindo os futuros direitos da sociedade igualitária. Os revolucionários anarquistas, avessos ao Estado e à iminência do terror, intentam passar para a Sociedade igualitária sem mediações. Contudo, por ainda estarem capturados pelo discurso iluminista, propõem *colocar no lugar* de antigas instituições repressoras as verdadeiras instituições recuperadoras e aí derrapam nos moldes daquele imaginado por Kropotkin, tangenciando crime e cura.

O crime é sempre político. Ele expressa a insuportável rebeldia, realiza as incontestáveis resistências, a incontrollável vontade de ter. O crime antes de tudo é o ato livre da criança contra a moral, insuportável a pais, adultos e superiores. Os moderados, inspirados em Voltaire, exigem tolerância. Anunciam que o direito não é só legitimidade, recompensa e justiça ou redução de injustiças, mas também acusação, castigo e lei contra o crime. A atualidade de Voltaire soa ramerrão. Stirner destoa. Argumenta que, desde o nascimento, eu ou você somos tidos como criminosos potenciais, um futuro criminoso contra o povo a ser educado. A educação, na família, na escola, nas instituições, nos *locais*, age para conter a ousadia da criança, que tem vontade própria. Por isso mesmo, é preciso rodeá-la

de *lugares* e de espões do Estado, a serviço dos governos e do povo, educando e denunciando. Enfim, todo Estado saudável deve ser severo e estar fundado na prosperidade do homem! Esse é o vaivém da segurança!

O crime comum, segundo Stirner, é a realização de um desejo contra o povo, contra a sociedade, contra o direito, a vontade soberana dos indivíduos. Se o direito é produto da força, ele é também o exercício de garantias para alguns e de concessão aos demais que o aceitam. Direitos da ordem e de revolucionários neste momento coincidem no fluxo da superioridade da moral, seja do liberal — universalizando, o que era privilégio de sangue em direitos civis e políticos na sociedade disciplinar e o que são direitos de minorias na sociedade de controle —, seja do comunista — universalizando o *verdadeiro fim dos privilégios* que, antes mesmo de serem inventados, ou para conter a invenção propriamente dita, devem ser perseguidos segundo uma criadora utopia igualitária administrada pelos dirigentes responsáveis pela aplicação do direito desigual. Aos poucos, a moral da igualdade política transformou-se em moral da igualdade econômica com realização da liberdade em uma existência futura, fato que gerou despotismos pelo direito e proliferação de presídios e campos de extermínio e de concentração com trabalhos forçados. Eis o egoísmo dos altruístas! Em busca de direitos procuram-se instituições que funcionem como o *verdadeiro* tribunal e que digam a punição que merecemos.

Os anarquistas vivem a travessia desse limite. Diante dos regimes de privilégio que são redimensionados pelos universalismos da razão, contrapõem direitos de associações em torno de um objeto, relacionado com reciprocidade e troca. Porém, diante de tantas associações livres, resvalam

para a utopia da *Sociedade* igualitária unificadora e correm os riscos, pelo avesso, de interceptarem liberdades. A contribuição de Stirner, sobre o crime das crianças libera o anarquista da função de *educador libertário*, que permanece o proprietário da verdadeira moral, ainda que somente viva para a existência a partir de *posses temporárias*.

Fluxo-aproximação

O tempo da criança é longo e os espaços para elas são imensidões. As crianças dançam, brincam e guerreiam. Pouco importa o dia e a noite, o claro e o escuro, veracidade e sonho; para elas são experimentações da vida com calor e frio. Então, quando cada um desses momentos estiver habitado de significados, fantasmas, determinações, ela passará a ter ideias-fixas, começará a ser *educada* para a *boa e bela* vida. Desmorona sua liberdade! A liberdade das crianças não está em uma educação para uma nova moral, mas em mantê-las livres dos verdadeiros juízos dos adultos, da real consciência, do esclarecimento e dos fantasmas. Nas crianças, a luminosidade no dia e na noite, no claro e no escuro, aos poucos, torna-se escuridão no dia e na noite, no claro e no escuro. Aí então, na modorra ou na astúcia, queimam ao sol ou vagam presas aos ventos da noite. Poderão ser biblioclastas, soldados, membros do rebanho, bons funcionários, expertos cientistas, espertinhos do momento. Não serão mais crianças. E, talvez, tempos depois e bem maduros, descobrirão como surrupiaram as suas vidas e as de seus filhos; passarão a ser tolos avós formando seus netos *livres* como pequenos tiranos. Depois de tanta morte anunciada, vivemos a era das capturas. Um dia também a sociedade morrerá. E esta história ficará

conhecida como aquela que os anarquistas não temeram enfrentar com suas associações e federalismo descentralizado. Anarquizar não é uma conduta, é uma atitude!¹⁵

Terrorismos e segurança

Os terrorismos derivaram, inicialmente, da busca pela conservação da revolução no Estado (primeiro a Francesa, anunciada pelo puritanismo republicano de Cromwel, e depois a Russa), contra as demais forças políticas. É o terrorismo *pelo alto*, do Estado sobre a sociedade. Derivaram da regulação pós-revolucionária e regulamentam as excepcionalidades do terror. Produziram estados de sítio e legislações, gradativamente institucionalizados, até mesmo na democracia, cujo mais recente acréscimo aconteceu desde o *Patriot Act* estadunidense, após 11 de setembro de 2001.

Sob o regime ditatorial os terrorismos de Estado realizaram genocídios e etnocídios como no nazismo, no stalinismo e no recente caso dos Balcãs. Sob as coordenadas da democracia atual, suprimiu-se o direito e o tribunal em função do homicídio do *inimici* (o inimigo particular), como sublinhara Carl Schmitt, baseado na incriminação do adversário, para cuja ação moralmente condenável nada resta a não ser a aniquilação total. O terrorismo, enfim, do ponto de vista do Estado, em seu limite, constitui-se em um enfrentamento no qual os inimigos de guerra (*justus hostis*) não se reconhecem mutuamente.¹⁶ Se para os chefes de governo considerados *criminosos* a posteriori há o recente Tribunal Penal Internacional,¹⁷ no caso do terrorista Osama bin Laden e do líder religioso Anwar al-Awlaki, tido como mentor do ataque de 11 de setembro de 2001, ambos mortos em 2011, houve somente a operação mili-

tar-policial para o assassinato, desvencilhada do ritual de vingança pelo tribunal.

Os terrorismos de baixo, da sociedade para o Estado, buscam substituir governantes, mudar o Estado ou mesmo eliminá-lo. São praticados, geralmente, por jovens idealistas e/ou libertários, pretendendo mudanças drásticas no regime político, deposição de governantes ou simplesmente abolição do Estado; são terrorismos que ocorrem num mesmo território, caracterizando a radicalização da guerra civil.

O 11 de setembro de 2001 foi um acontecimento diferente. Dele emergiu o terrorismo transterritorial realizado por meio de ataques com aviões de carreira, com passageiros civis, transformados em mísseis, direcionados para os símbolos da economia globalizada, o World Trade Center, e da política-militar ocidental, o Pentágono, ambos em solo estadunidense e atingindo a população civil. Abriu-se uma nova era de terrorismos transterritoriais, sob a rubrica do fundamentalismo religioso. Depois vieram os ataques a Madrid e Londres, várias ações pelo Oriente Médio, e hoje em dia já não se sabe mais ao certo se é a al-Qaeda/Talebã que ataca ou se ela se transformou num *programa* político terrorista, com capacidade de auto-aperfeiçoamento, utilizado por organizações não identificadas ou identificáveis, segundo o sistema de segurança estadunidense.

Este terrorismo baseia-se em um princípio de explosão estratégica, com dispersão geográfica, perpetuação indefinida e incriminações. Configura o que Frédéric Gros¹⁸ assinalou como *estados de violência* que substituem, contemporaneamente, a tradição da formalidade da declaração de guerra entre forças que se reconhecem política e juridicamente como Estados. Nesta nova condição, não

há mais o sujeito de direito e tampouco a submissão de todos às regras da guerra. Enquanto isso, as eliminações por assassinatos, operadas por grupos especiais ou aviões não tripulados seguem em toada rotineira.

Os *estados de violência* exigem o monitoramento de cada um, incluindo a introdução de *missões de paz* conduzidas pela ONU para dar conta de zonas de conflitos, fazendo da intervenção não mais um ato condenável, mas um *exercício técnico*, cuja finalidade é a de neutralizar fatores de perturbação, alcançar criminosos e promover a ação humanitária visando o restabelecimento da *saúde* do Estado. Configura-se a possibilidade de restaurar alegadas institucionalidades democráticas enfraquecidas para dar sustentação à centralidade estatal e à sua legitimidade no uso da força. Nestes termos, a intervenção apresenta-se como restabelecimento da ordem e o interventor se manifesta como um protagonista para o restabelecimento dos fragmentos dentro do fluxo contínuo da *ordem mundial*. Rompe-se, enfim, com as condenações às intervenções imperiais da Guerra Fria, em função da democratização planetária sob o capitalismo. Institui-se um novo padrão de segurança internacional com base na anulação dos perigos e de uma proteção que vai da pessoa ao Estado, objetivando ausência de perturbações e redesenhando um possível ambiente saudável.

O sistema geral de segurança necessita, portanto, monitorar os indivíduos e exterminar os *inimigos particulares*: aos terroristas, pela morte; aos *irrecuperáveis* considerados criminosos comuns, e não raras vezes, relacionados ao tráfico de drogas, com a prisão do tipo *supermax*. Define-se assim uma nova maneira do direito de causar a morte, seja pela ação militar do Estado, pelo aprisionamento indeterminado, pelo tribunal para presos comuns, seja de suspei-

tos de terrorismo sob o poder das *militaries commitions*, azadas ao campo de Guantánamo para extrair confissões, indicações, delações, orientações de costumes, anotações sobre relações familiares de prisioneiros, com ou sem tortura *legalizada*, compondo não mais um prontuário que define o delinquente, mas um conjunto de informações que habilitam ações do sistema de segurança.

A relação entre direitos humanos e segurança passa por um redimensionamento. Cabe constatar que, no Ocidente, a era dos direitos humanos, desde 1948, solidificou as formalidades necessárias estampadas pelas comissões de fiscalização e relatórios de divulgação internos e externos. Todavia, os efeitos do terrorismo, no século XXI, tornaram possível o aparecimento de diversas legislações que pretendem garantir a legalidade das práticas de obtenção da verdade pela tortura, assim como homicídios e aprisionamentos arbitrários pelo Estado, em função do sistema de segurança, em especial o estadunidense. É nesta direção que cada um passa a ser visto também como um terrorista possível. Para tal, os cuidados com as situações de *sociedades fracassadas* ou *Estados fracos*, como liberalismo e o conservadorismo tendem a identificar, habilitam *missões de paz* e, ao mesmo tempo, a *guerra ao terror* definida pela assimetria das forças, o que altera radicalmente o princípio de declaração de guerra. O equacionamento de *situações de vulnerabilidades* organiza as intervenções externas em Estados, assim como na vida de cada um, fundada numa noção de violência na qual “o sentimento de minha vulnerabilidade de vivente, acompanhada de uma causa externa”,¹⁹ dispõe cada um aos cuidados (*cares*) que passam pela criança violentada, os velhos, os refugiados, os deficientes, as mulheres espancadas, os regimes de cotas, as demarcações indígenas e conservação dos territórios, a economia *verde*,

o capitalismo sustentável, enfim por diversos fluxos, onde o Estado passa a ser apenas um dos polos conectados pelos fluxos de poder e de governos compartilhados. O sujeito de direito cedeu lugar ao indivíduo vivo e vulnerável.

O terrorismo transterritorial possibilitou a emergência de uma situação latente que se constituía desde as revoltas de 1968, e que redundaram nesta era de crença na democracia, em direitos, cuidados e na participação direta em todas as atividades produtivas, culturais e sociais. Ultrapassou-se a mera participação política, que acolheu boa parte da intelectualidade crente na democracia como o único regime viável após o fim da Guerra Fria (ainda que estes propositalmente desconsiderassem os emirados, a China, e um leque de Estados ainda declaradamente socialistas), para propiciar a participação em fluxo dos viventes no âmbito de suas *vulnerabilidades*, em função da obtenção de *melhor qualidade de vida* a repercutir num *futuro melhor*, com sustentabilidade.

A segurança proporcionada pelas instituições a ela destinada cedeu lugar ao sistema de segurança por monitoramentos, privatizações de proteção a exércitos, polícias de variedades repressivas e sociais, incógnitas ou visíveis (com preponderância destas), instituindo um sistema de visibilidades jamais alcançado pelo panóptico: o sistema funciona porque cada um também se transforma em polícia do outro. Trata-se de uma nova conformação ética em que está em jogo *melhorar*, aperfeiçoar, confessar, mas, acima de tudo, ser tolerante com o que não desabona a diligência e a piedade.

Mesmo diante deste *conservadorismo moderado*,²⁰ os terrorismos não cessam; somente se desdobram.

Em nome da paz e da democracia, dos universais racionais, teológicos ou mistos, continuarão ocorrendo ter-

rorismos de várias procedências, porque não há política desvinculada de religião, como salientaram Pierre-Joseph Proudhon e Max Stirner.²¹ Na atualidade, permanecem fortalecidas as forças reativas, guerras civis, genocídios, etnocídios e não surpreendem anúncios de novos fascismos.

As institucionalidades democratizantes colocadas pelos protestos democráticos antiterroristas, em 2011, no norte da África, assim como os demais que pipocam pelos continentes, aguardam desfechos também democráticos, pois está em jogo: adequar regimes autocráticos e democracias ainda com baixas repercussões combinadas com religiosidades e demandas sociais ao Estado perante as novas exigências capitalistas. Consta-se que todos querem e *devem* participar para encontrar soluções, diante das precariedades atuais, em nome de um futuro melhor para cada um, cada Estado, os consórcios estatais e o planeta. Menos do que encontrar um Estado planetário com legitimidade de força, tão almejado pelos comunistas como fase final do socialismo, o investimento em costumes participativos, largamente aceitos pelos cidadãos assujeitados, tende a ser o meio pelo qual deliberações, convenções e protocolos internacionais encontrarão *leis* adequadas em cada Estado. Estamos diante de uma *nova* governamentalização do Estado orientada pela racionalidade neoliberal.

Dissonâncias

Escreve-se como prática. O burocrata também escreve, com seus procedimentos e rigidez de nomenclaturas *ubuescas*. Escreve-se música, entretanto, procurando perturbações no conjunto harmonioso. Escreve-se, assim, como prática, envolto em perturbações. Não transtornado,

situado como alvo de um investimento normalizador, mas no que é próprio às perturbações, com desarranjos e vertigens, no inexato instante que sequer um medicamento pode reconduzir a um padrão médico ou de saúde. Esquisito apenas, nunca extravagante ou ridículo.

Ficar com a pragmática das teorias ou a análise de conjunturas dos pesquisadores fornecendo materiais para decisões políticas de Estado, ou mais recentemente de governamentalização? Estas são práticas *arredondadas*. Situar-se no interior do *ingovernável* ou procurar dar-lhe novo sentido, como sugeriu Giorgio Agamben, escrevendo sobre as intempéries de nossa época? Momento de decisão.

Que não se tem controle sobre o que escrevemos é sabido notoriamente. Que são raros ou muitos os leitores, essa não deve ser a mira da escrita. Que as pesquisas devem nos levar para situações inéditas, não há dúvidas, apesar dos receios e da contenção diante da possibilidade de avançar um sinal fechado. Que nos orientamos pelas bordas dos impérios, as fronteiras dos Estados ou pelas margens na sociedade de controle, nisso não há tanta imprecisão, considerando-se os mais variados esforços para manter todos *dentro*. Que se escreve muito, *hj* em dia, com brevidades de um *twitter*, com *abs*, *bjs* e *atts* e se lê um tanto que não se sabe mensurar exposto pela comunicação contínua estampada em conexões internáuticas, *tb ok*. A comunicação não cessa e como tal ela sustenta dogmas, exegeses, aprimoramentos, seguranças. Desatar o cinto, escancarar o computador, entrar nos fluxos, vagar...

Então me pergunto, por fim, depois deste percurso escancarado e propositalmente a ser complementado, a cada novo instante no interior de um acontecimento novo e

ainda de pouca, apesar de tanta confirmação, propiciada pela participação extensa na prática democrática para além da política de Estado. Pergunto-me libertariamente: se Foucault interpelou Clausewitz e a prática estatal governamentalizada, mostrando a política como guerra continuada; se a escrita de Foucault cabe a variadas apropriações, seja para estudar isoladas instituições disciplinares ou para retomar seus conceitos produzidos pela invenção de palavras; se sua declarada *anarquia* como método ele deixou cada vez mais clara no decorrer dos seus cursos; ...se, ou *de repente*, acompanhá-lo não levaria alguém a escrever sobre um novo conceito de política, coerente com o que vivemos? Se democracia é meio e fim para a guerra, e meio para se estudar *estados de violência*, não há mais como pensar a política como guerra continuada por outros *meios*... Volto em outro dia.

Notas

¹ Este artigo é uma versão resumida e modificada de “Pensamento libertário, terrorismos e tolerância”, *paper* apresentado no Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, em 2007. Cf. <http://pascal.iseg.utl.pt/~socius/publicacoes/wp/wp200702.pdf>.

² Pierre Bourdieu. “Dois imperialismos do universal” in Daniel Lins e Loïc Wacquant (orgs.). *Repensar os Estados Unidos. Por uma sociologia do superpoder*. Tradução de Rachel Gutiérrez. Campinas, Papyrus, 2003, pp. 13-19.

³ Gilles Deleuze. “Post-scriptum sobre as sociedades de controle” in *Conversações*. Tradução de Peter Pál Pelbart. São Paulo, Editora 34, 1992, pp. 219-226.

⁴ “A heterotopia anarquista interessa como problematização atual da existência na passagem da sociedade disciplinar para a sociedade de controle, por justapor espaços — como o jardim antigo —, romper com a temporalidade tradicional — com seus arquivos, com sua existência crônica no refazer de associações, e pela sua capacidade desta permanecer penetrável,

Fluxos libertários e segurança

sem isolar-se — deixando de ser heterotopia de ilusão, como o bordel, ou de compensação, como a Missão jesuíta. A heterotopia anarquista é um barco, reserva de imaginação”. Edson Passetti. “Heterotopia, anarquismo e pirataria” in Margareth Rago e Alfredo Veiga-Neto (orgs). *Figuras de Foucault*. Belo Horizonte, Autêntica, 2006, pp. 114-115.

⁵ Edson Passetti. *Éticas dos amigos. Invenções libertárias da vida*. São Paulo, Imaginário-Capes, 2003.

⁶ Michel Foucault. *Naissance de la biopolitique. Cours au Collège de France. 1978-1979*. Paris, Gallimard-Seuil, 2004.

⁷ “É a partir do local recoberto por tramitações planetárias articuladas pela sociedade civil organizada e governos, que se produz participação contínua, negociada e apta. Perpassando os diversos planos desta *nova* consolidação, o intelectual especialista ganhou inúmeros perfis ajustados e variáveis que o situaram, agora, entre diversos fluxos velozes e modificáveis, como um intelectual *modulador*. Nem o intelectual específico contrapositionado da sociedade disciplinar, nem o intelectual crítico e propositivo de uma *nova* sociedade igualitária são mais eficientes, referências ou ídolos. Nesta sociedade agendada em participações asseguradas e em variações contínuas é ao intelectual-cidadão democratizado e portador de direitos, o *intelectual modulador*, que se destinam os ajustes, as inovações e as consolidações de direitos soberanos”. Edson Passetti. “Foucault em transformação” in Lúcia Bógus, Simone Wolff e Vera Chaia (orgs.). *Pensamento e teoria nas Ciências Sociais*, São Paulo, Educ, 2011, p. 219.

⁸ A prisão moderna tem por função retirar, vigiar, educar pelo trabalho, religião e reformar a moral: é a imagem do *medo* para a sociedade. A prisão contemporânea retira, monitora, inquirir sobre a cultura do preso, tortura com respaldos legais ou consensuais, não visa educar pelo trabalho, nem reformar moralmente o preso; apenas administra o déficit de crimes selecionados. Todo preso é um preso político.

⁹ Edson Passetti e Acácio Augusto. *Anarquismos e educação*. Belo Horizonte, Autêntica, 2008.

¹⁰ Cf. Piotr Alexeyevich Kropotkin. *Russian and french prisons*. Londres, Ward and Downey, 1887.

¹¹ Não se trata de um problema relativo somente à loucura, mas à medicina. “Outrora, o que se pedia à medicina era o efeito econômico de dar à sociedade indivíduos fortes, isto é, capazes de trabalhar, de assegurar a constância da força de trabalho, seu melhoramento e reprodução. Recorreu-se à

medicina como um instrumento de manutenção e reprodução da força de trabalho para o funcionamento da sociedade moderna. Atualmente, a medicina encontra a economia por outra via. Não simplesmente porque é capaz de reproduzir a força de trabalho, mas porque pode produzir diretamente riqueza, na medida em que a saúde constitui objeto de desejo para uns e de lucro para outros. (...) Os grandes lucros da saúde vão para as empresas farmacêuticas. Com efeito, a indústria farmacêutica é sustentada pelo financiamento coletivo da saúde e da doença, por mediação das instituições de seguro social que obtêm fundos das pessoas que devem obrigatoriamente se proteger contra as doenças”. Michel Foucault. “Crise da medicina ou crise da antimedicina”. Tradução de Heliana Conde in *Verve*. São Paulo, Nu-Sol, v. 18, 2010, pp. 187-188; 191.

¹² David Hume. *História natural da religião*. Tradução de Jaimir Conte. São Paulo, Unesp, 2005; Voltaire. *Tratado sobre a tolerância*. Tradução de José M. Justo. Lisboa, Antígona, 1999 e *A filosofia da história*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo, Martins Fontes, 2007.

¹³ Salete Oliveira. “A grandiloquência da tolerância, direitos e alguns exercícios ordinários” in *Verve*, São Paulo, Nu-Sol, 2005, v. 8, pp. 276-289; e “Tolerância e conquista, alguns itinerários na Declaração Universal dos Direitos Humanos” in *Verve*, São Paulo, Nu-Sol, 2006, v. 9, pp. 150-167.

¹⁴ Edson Passetti. “Ensaio sobre *um* abolicionismo penal” in *Verve*, São Paulo, Nu-Sol, 2006, v. 9, pp. 83-114.

¹⁵ Cf. Edson Passetti. “Direitos Humanos, sociedade de controle e a criança criminosa” in Comissão de Direitos Humanos do CRP-RJ (org). *Direitos Humanos? O que temos a ver com isso?* Rio de Janeiro, Conselho Regional de Psicologia, 2007, pp. 63-82.

¹⁶ Thiago Rodrigues. *Política e guerra nas relações internacionais*. São Paulo, Educ, 2010.

¹⁷ O Tribunal Penal Internacional foi criado pelo Estatuto de Roma, estabelecido em 17 de julho de 1998. Está sediado em Haia desde 2002. Procede dos Tribunais de Nuremberg e Tóquio, no final da II Guerra Mundial. O de Nuremberg constitui-se com o Tribunal Militar Internacional, segundo o Acordo de Londres, de 8 de agosto de 1945, por meio de resolução do Conselho de Segurança da ONU, e formado por juízes civis dos Estados Unidos, Inglaterra, França e um militar da União Soviética. Até a formalização em Haia, formaram-se, nos anos 1990, dois tribunais com a incumbên-

Fluxos libertários e segurança

cia de julgar indivíduos que cometeram *crimes graves* contra a humanidade, atentando contra os direitos humanos: o primeiro, na própria Haia, para julgar *crimes* cometidos na ex-Iugoslávia; o segundo, voltado para o caso Ruanda, estabeleceu-se em Arusha, na Tanzânia, em 1996. Entretanto, a criação definitiva do tribunal, no século XXI, não obteve a adesão dos seguintes Estados: EUA, China, Israel, Iêmen, Iraque, Líbia e Qatar. Por isso, o julgamento de Saddam Hussein, por um tribunal do vencedor da *guerra ao terror*, ocorreu por meio de procedimentos jurídicos de execução levados adiante pelos EUA, caracterizando tal fato à maneira similar do julgamento de Eichmann em Jerusalém, entre 1961 e 1962. No caso do Tribunal Penal de Tóquio, organizado pelo general Douglas MacArthur, a partir da Carta do Tribunal Internacional Militar para o Extremo Oriente, entrou em funcionamento em 25 de abril de 1946, e foi composto por juízes das forças vencedoras: EUA, União Soviética, China, Inglaterra, Países Baixos, França, Austrália, Nova Zelândia, Canadá, Índia Britânica e Filipinas.

¹⁸ Frédéric Gros. *Estados de violência. Ensaios sobre o fim da guerra*. Tradução de José A. da Silva. Aparecida, SP, Idéias e letras, 2010.

¹⁹ Idem, p. 253.

²⁰ Edson Passetti. “Poder e anarquia. Apontamentos libertários sobre o atual conservadorismo moderado” in *Verve*. São Paulo, Nu-Sol, 2007, v. 12, pp. 11-43.

²¹ Pierre-Joseph Proudhon. “A guerra e a paz”. Tradução de Martha Gambini. in *Verve*. São Paulo, Nu-Sol, 2011, v. 19, pp. 23-71; Max Stirner. *O único e sua propriedade*. Tradução de João Barrento. São Paulo, Martins Fontes, 2009.

Resumo

Ensaio sobre proximidades de discursos libertários, voltado para efeitos contemporâneos relativos aos fluxos libertários e a segurança na sociedade de controle. Problematisa as relações entre direito, guerra e política, situando as configurações de estados de violência na atualidade, dentre eles os terrorismos.

Palavras-chave: fluxos libertários, segurança, sociedade de controle

Abstract

The essay is about the proximities among libertarian discourses, aiming at the contemporary effects related to the libertarian fluxes and security in the society of control. It problematizes the relations between law, war and politics, presenting the current configurations of the states of violence, including among them, the terrorisms.

Keywords: libertarian fluxes, security, society of control

Recebido para publicação em 29 de junho de 2011. Confirmado em 05 de agosto de 2011.